CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
MAT. 6049

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI 328/2013
AUTOR: Vereador Leo Prates
EMENTA: "Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Salvador, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 328/2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates, tendo como finalidade estabelecer como exame obrigatório a oximetria de pulso em todos os recém-nascidos das maternidades do Município de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 68 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão é contrária ao Art. 188 do Regimento Interno que versa sobre a Proposta Orçamentária, afinal a aplicação do referido projeto geraria ônus ao erário. Vejamos:

> "A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR.
MAT.

cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Dessa maneira, o projeto fica impossibilitado de receber parecer favorável, afinal seus efeitos geram custo ao erário, não tendo previsão legal na Lei Orçamentária anual conforme disposto mencionado.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 328 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador,____de agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD